ERSE
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETIVA N.º 8/2024

Tarifas e Preços de gás para o ano gás 2024-2025

A aprovação dos valores das tarifas e preços regulados é uma competência da ERSE, nos termos dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente, designadamente do seu artigo 12.º, bem como do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na sua redação vigente.

O Regulamento Tarifário do setor do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 26 de julho, publicado na 2.ª Série do Diário da República, estabelece os métodos e os parâmetros para que o cálculo das tarifas seja realizado de forma transparente, garantindo a qualidade do fornecimento de gás, a inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades e entre clientes através da adequação das tarifas aos custos, a adoção do princípio da aditividade tarifária, a partilha justa entre empresas reguladas e clientes dos resultados alcançados nas atividades sujeitas a regulação por incentivos e o equilíbrio económico e financeiro das empresas reguladas em regime de serviço público. Tendo em consideração os referidos pressupostos, nos termos previstos nos artigos 166.º e 190.º do Regulamento Tarifário, a ERSE desencadeou o processo de aprovação das tarifas de gás para vigorarem em 2024-2025, tendo por base os parâmetros para o período de regulação 2024-2027.

Assim, o Conselho de Administração da ERSE submeteu à apreciação do Conselho Tarifário, ao abrigo do artigo 48.º dos seus Estatutos e do n.º 7 do artigo 190.º do Regulamento Tarifário, para emissão de parecer, e ainda à apreciação da Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 6 do artigo 190.º do Regulamento Tarifário, e das empresas reguladas, tendo em conta o n.º 8 do mesmo artigo, a proposta relativa: (i) às Tarifas e Preços de Gás para o ano gás 2024-2025; (ii) aos Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás; (iii) à Caracterização da procura de gás no ano gás 2024-2025; (v) à Estrutura tarifária no ano gás 2024-2025 e (vi) à Análise de Desempenho das empresas reguladas do setor do gás.

A audição da CNMC - *Comisión Nacional de los Mercados Y la Competencia*, na qualidade de entidade reguladora setorial do estado vizinho, no que respeita à proposta de multiplicadores dos produtos de curto prazo da tarifa de uso da rede de transporte, de descontos dos produtos de capacidade interruptível da tarifa de uso da rede de transporte, bem como de eventuais descontos nos pontos de entrada na rede de

transporte a partir do terminal de GNL, nos termos do n.º 9 do artigo 190.º do Regulamento Tarifário e do artigo 28.º, n.ºs 1 e 2 do Regulamento (UE) 2017/460, de 16 de março, que aprova o Código de Rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás natural, foi realizada aquando da Consulta Pública n.º 117, cujo processo decorreu entre em outubro de 2023 e março de 2024.

O parecer do Conselho Tarifário, emitido a 30 de abril, a justificação das opções tomadas em face do mencionado parecer, bem como os demais documentos justificativos da decisão de aprovação de tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025, são públicos, sendo disponibilizados no site da ERSE, e fazem parte integrante da justificação preambular da presente Diretiva.

A presente Diretiva, tendo por base os parâmetros propostos para o período de regulação 2024-2027, aprova as tarifas e preços de gás, os proveitos permitidos associados às atividades reguladas e os preços dos serviços regulados para o ano gás 2024-2025, mantendo-se a uniformidade tarifária ao nível dos preços das tarifas transitórias e da tarifa social de venda de clientes finais de gás dos comercializadores de último recurso em todo o território.

Desde 2013 que a aprovação das tarifas reguladas está sujeita ao regime legal das tarifas transitórias. De igual modo, o regime da tarifa social de gás mantém-se em vigor, sendo aplicável o desconto estabelecido para o ano gás 2024-2025 no Despacho n.º 3259-A/2024, de 26 de março, do Gabinete da Secretária de Estado da Energia e Clima.

As tarifas são condicionadas em grande medida pela evolução dos proveitos permitidos, da estrutura das tarifas e da procura das atividades reguladas, encontrando-se a análise dos mesmos detalhada nos documentos complementares “Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2024-2025 das empresas reguladas do setor do gás”, “Estrutura tarifária no ano gás 2024-2025” e “Caracterização da Procura de Gás no Ano Gás 2024-2025”.

A evolução que se verifica nos proveitos permitidos no ano gás 2024-2025 face ao ano gás anterior decorre da inversão bastante significativa no sentido dos ajustamentos aceites em proveitos, que passam de valores a devolver aos consumidores para valores a recuperar pelas empresas. No que se refere aos custos unitários de aquisição de gás para os comercializadores de último recurso, que suportam a tarifa de

energia, os valores agora considerados estão ligeiramente mais elevados, quando comparados com os que suportam a tarifa aplicada no ano gás 2023-2024.

O Conselho Tarifário emitiu parecer favorável à proposta da ERSE, por maioria, tendo formulado algumas recomendações que foram tidas em consideração. A ERSE disponibiliza no seu site o parecer do Conselho Tarifário, acompanhado do documento que justifica as opções da ERSE face ao mesmo, bem como, os demais documentos referidos que, em conjunto, fundamentam a decisão aprovada, nos termos previstos pelo artigo 190.º do Regulamento Tarifário.

Nestes termos, considerando o parecer do Conselho Tarifário da secção do Setor do Gás da ERSE, o Conselho de Administração da ERSE, ao abrigo do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente, das disposições conjugadas dos artigos 166.º, 167.º e 190.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 26 de julho, e dos artigos 11.º, n.º 1, al. a), 12.º e 31.º, n.º 2, al. d) e e) dos Estatutos da ERSE, aprovou por deliberação de 29 de maio de 2024, o seguinte:

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente Diretiva aprova as tarifas e preços de gás, para vigorarem no ano gás 2024-2025, incluindo:

a) As tarifas de utilização das infraestruturas de gás e de Acesso às Redes:

   i) Tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL;

   ii) Tarifas de Uso do Armazenamento Subterrâneo;

   iii) Tarifas por atividade dos operadores das redes de transporte e distribuição de gás;

   iv) Tarifas de Acesso às Redes.

b) As tarifas sociais:

   i) Tarifa social de Acesso às Redes;

   ii) Tarifa social de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso.

c) As tarifas de Venda a Clientes Finais:

   i) Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais;

   ii) Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso;

   iii) Tarifas de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, no âmbito do fornecimento supletivo.

d) Os períodos de vazio e de fora de vazio;

e) Os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos;

f) O custo máximo para o transporte de GNL por cisterna;

g) Os parâmetros para a definição de tarifas;

h) Os fluxos financeiros entre as empresas reguladas;

i) Os preços de serviços regulados do gás.

Capítulo II - Tarifas, períodos de vazio e de fora de vazio, fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo

Artigo 2.º

Âmbito

Os preços das tarifas por atividade regulada, das tarifas de Acesso às Redes, das tarifas de Venda a Clientes Finais, das tarifas sociais, assim como os períodos de vazio e de fora de vazio, os fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos aprovados, consideram os termos e os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025" e "Parâmetros para o período de regulação 2024-2027" e respetivos anexos, bem como o parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE.

Secção I - Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL

Artigo 3.º

Objeto

Os preços da tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL a aplicar pelo operador do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, consideram o previsto nos artigos 46.º a 50.º, 153.º e 208.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 4.º

Preço do serviço de receção de GNL

O preço de energia do serviço de receção de GNL é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE RECEÇÃO DE GNL	
Receção de GNL	Energia
	EUR/kWh
Energia recebida	0,00003535

Artigo 5.º

Preços do serviço de armazenamento de GNL

1. Os preços de capacidade contratada de armazenamento do serviço de armazenamento de GNL são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE GNL Produtos de capacidade firme	
Armazenamento de GNL	Capacidade contratada de armazenamento
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001749
Produto trimestral	0,00001749
Produto mensal	0,00001749
Produto diário	0,00001749

2. Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de armazenamento são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais que constam do quadro seguinte:

SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,00
Produto diário	1,00

Artigo 6.º

Preços do serviço de regaseificação de GNL

1. Os preços de capacidade contratada de regaseificação do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade firme, são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO Produtos de capacidade firme	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00010831
Produto trimestral	0,00012781
Produto mensal	0,00014622
Produto diário	0,00021012
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00023070

2. Os preços de capacidade contratada de regaseificação do serviço de regaseificação de GNL, para os produtos de capacidade interruptível, são os seguintes:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO Produtos de capacidade interruptível	
Regaseificação	Capacidade contratada de regaseificação
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00019956

3. O preço de energia do serviço de regaseificação de GNL é o seguinte:

PREÇOS DO SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	
Regaseificação	Energia
	EUR/kWh
Energia entregue	0,00010141

4. Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação de GNL são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam do quadro seguinte:

SERVIÇO DE REGASEIFICAÇÃO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,18
Produto mensal	1,35
Produto diário	1,94
Produto intradiário	2,13

5. O preço do serviço de carregamento de GNL em cisterna é o seguinte:

PREÇO DO SERVIÇO DE CARREGAMENTO DE GNL A CISTERNAS	
Carregamento de GNL	Termo tarifário fixo
	EUR/carregamento
Cisternas	117,93

Artigo 7.º

Preços dos serviços agregados

1. Os preços de capacidade contratada de regaseificação dos serviços agregados de receção, de armazenamento e de regaseificação de GNL são os seguintes:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL Produtos de capacidade firme	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Capacidade contratada de regaseificação EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00019726
Produto trimestral	0,00023276
Produto mensal	0,00026630
Produto diário	0,00038268

2. O preço de energia dos serviços agregados é o seguinte:

PREÇOS DOS SERVIÇOS AGREGADOS: RECEÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL	
Receção, armazenamento e regaseificação de GNL	Energia EUR/kWh
Energia entregue	0,00022004

3. Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo do serviço de regaseificação são aplicados os fatores multiplicadores aos produtos anuais referentes ao serviço de regaseificação, referidos no n.º 4 do Artigo 6.º.

Secção II - Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

Artigo 8.º
Objeto

Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelo operador de armazenamento subterrâneo, consideram o previsto nos artigos 57.º a 64.º e 155.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 9.º
Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo

1. Os preços da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo a aplicar pelo operador de armazenamento subterrâneo aos utilizadores das infraestruturas de armazenamento subterrâneo são os seguintes:

a) Preços dos produtos de capacidade contratada de armazenamento:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO Produtos de capacidade firme	
Capacidade de armazenamento	Capacidade contratada de armazenamento EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00001483
Produto trimestral	0,00001483
Produto mensal	0,00001557
Produto diário	0,00001631

b) Preços de energia injetada e de energia extraída:

PREÇOS DA TARIFA DE USO DO ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO	
Energia injetada e extraída	Energia EUR/kWh
Energia injetada	0,00014795
Energia extraída	0,00014795

2. Para o cálculo do preço dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo são aplicados fatores multiplicativos aos produtos anuais, que constam do quadro seguinte:

CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	MULTIPLICADORES
Produto trimestral	1,00
Produto mensal	1,05
Produto diário	1,10

Secção III - Tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás

Artigo 10.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, consideram o previsto nos artigos 69.º a 83.º, 156.º a 158.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 11.º

Tarifa de Uso Global do Sistema

1. O preço de energia da parcela I da tarifa de Uso Global do Sistema é apresentado no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA I	PREÇOS
Energia (EUR/kWh)	0,00054159

2. O preço de energia da parcela II > da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas a clientes finais em AP e aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no artigo 159.º do Regulamento Tarifário, são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II >	EUR/kWh
Preço base, aplicável aos clientes finais em AP (TW UGS2>)	0,00001119
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,821
Preço aplicável aos ORD (α*TW $_{UGS2>}$)	0,00000919

3. O preço de energia da parcela II < da tarifa de Uso Global do Sistema do ORT, aplicável às entregas aos ORD, e o preço aplicável aos ORD após a transformação de variável, prevista no artigo 159.º do Regulamento Tarifário, são apresentados no quadro seguinte:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA - PARCELA II <	EUR/kWh
Preço base (TW UGS2<)	0,00001151
α - constante da estrutura de quantidades dos ORD	0,821
Preço aplicável aos ORD ((1-α)*TW UGS2<)	0,00000206

4. Os preços de energia da tarifa de Uso Global do Sistema são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA	PREÇOS
ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO	
Energia (EUR/kWh)	0,00054159
ENTREGAS A CLIENTES EM ALTA PRESSÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00055278
ENTREGAS AOS OPERADORES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO	
Energia (EUR/kWh)	0,00055284

Artigo 12.º

Tarifa de Uso da Rede de Transporte

1. Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de entrada da rede de transporte, são os apresentados nos quadros seguintes:

a) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00009652
Produto trimestral	0,00011389
Produto mensal	0,00013030
Produto diário	0,00018724
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00027097
Produto trimestral	0,00031974
Produto mensal	0,00036580
Produto diário	0,00052567
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

b) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020558
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00057716
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

2. Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás, para os produtos de capacidade firme, nos pontos de saída da rede de transporte com contratação prévia de capacidade, designadamente o ponto de interligação virtual (VIP Ibérico), o terminal de GNL e o armazenamento subterrâneo, são os apresentados nos quadros seguintes:

a) Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00009439
Produto trimestral	0,00011138
Produto mensal	0,00012743
Produto diário	0,00018312
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

b) Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020106
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

3. Para o cálculo do preço de reserva dos produtos de curto prazo da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis às entradas e saídas, são aplicados fatores multiplicativos aos preços de reserva dos produtos anuais, que constam no quadro seguinte:

MULTIPLICADORES DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE Pontos de entrada e pontos de saída	
VIP Ibérico	
Produto trimestral	1,18
Produto mensal	1,35
Produto diário	1,94
Produto intradiário	2,13
Terminal GNL	
Produto trimestral	1,18
Produto mensal	1,35
Produto diário	1,94
Produto intradiário	2,13
Armazenamento Subterrâneo	
Produto diário	1,00
Produto intradiário	1,10

4. À capacidade adquirida, para o horizonte temporal superior a um ano, aplicam-se os preços do produto de capacidade anual em vigor no momento de utilização da capacidade.

5. Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para os produtos de capacidade interruptível nos pontos de entrada da rede de transporte, são os seguintes:

a) Produto de capacidade interruptível (horizonte diário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00017863

b) Produto de capacidade interruptível (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00019612
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00049924
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

6. Os preços de reserva da tarifa de Uso da Rede de Transporte, para os produtos de capacidade interruptível nos pontos de saída da rede de transporte, são os seguintes:

a) Produto capacidade interruptível (horizonte diário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00017470
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000

b) Produto capacidade interruptível (horizonte intradiário)

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00019181
Terminal GNL	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

7. Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para os pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT Por ponto de entrada	
Produtores de gás (ligados à rede de transporte)	Capacidade utilizada na injeção
	EUR/(kWh/dia)/dia
Injeção de gás	0,00001951

8. Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte para vários pontos de saída da rede de transporte, designadamente para as redes de distribuição, os clientes em AP e as instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes), são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT Por ponto de saída e opção tarifária		
Redes de Distribuição e Clientes em AP		Capacidade utilizada
		EUR/(kWh/dia)/dia
Longas utilizações		0,00045511
Clientes em AP	Capacidade base anual	Capacidade mensal adicional (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível anual	0,00045511	0,00068267
Clientes em AP	Capacidade mensal (outubro a março)	Capacidade mensal (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível mensal	0,00136533	0,00068267
Clientes em AP	Capacidade diária (outubro a março)	Capacidade diária (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível diária	0,00455110	0,00273066
Instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes)		Energia
		EUR/kWh
Energia		0,00110700

9. A sociedade MIBGAS, S.A. é, nos termos previsto pelo Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNG (MPGTG), aprovado pela Diretiva n.º 9/2021, de 12 de maio, na redação vigente, a plataforma de negociação do sistema nacional de gás (SNG) entre Portugal e Espanha.

10. Transitoriamente, até à implementação de um mecanismo de atribuição implícita de capacidade de interligação, sempre que seja necessário recorrer à referência do preço das transações de produtos de gás natural para entrega no ponto virtual de negociação de Espanha, considerar-se-á, para efeitos do preço da capacidade de interligação a adicionar ou a subtrair ao preço médio ponderado de Espanha, o preço do produto de capacidade firme para o horizonte trimestral aplicável às entradas ou saídas de Portugal.

Secção IV - Tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da rede de distribuição de gás

Artigo 13.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelos operadores da Rede Nacional de Distribuição de Gás, consideram o previsto nos artigos 84.º a 93.º e 161.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 14.º

Tarifas de Uso Global do Sistema

Os preços da tarifa de Uso Global do Sistema, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO GLOBAL DO SISTEMA DOS ORD				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m^3/ano)	Energia EUR/kWh
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00054339
			≥ 2 000 000	0,00054339
	Flexível Anual			0,00054339
	Flexível Mensal			0,00054339
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00054339
			≥ 2 000 000	0,00054339
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00054339
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00054524
			≥ 700 000	0,00054524
	Flexível Anual			0,00054524
	Flexível Mensal			0,00054524
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00054524
			≥ 700 000	0,00054524
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00054524
			≥ 100 001	0,00054524
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	-0,00001042
		Escalão 2	221 - 500	-0,00001042
		Escalão 3	501 - 1 000	-0,00001042
		Escalão 4	1 001 - 10 000	-0,00001042

Artigo 15.º

Tarifas de Uso da Rede de Transporte a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DOS ORD				
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m^3/ano)	Energia
				EUR/kWh
URT_{ORD}				0,00095721
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,00095788
			≥ 2 000 000	0,00095788
	Flexível Anual			0,00095788
	Flexível Mensal			0,00095788
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,00095788
			≥ 2 000 000	0,00095788
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00095788
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00096113
			≥ 700 000	0,00096113
	Flexível Anual			0,00096113
	Flexível Mensal			0,00096113
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,00096113
			≥ 700 000	0,00096113
	Mensal		10 000 - 100 000	0,00096113
			≥ 100 001	0,00096113
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220	0,00096113
		Escalão 2	221 - 500	0,00096113
		Escalão 3	501 - 1 000	0,00096113
		Escalão 4	1 001 - 10 000	0,00096113

Artigo 16.º

Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em MP

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em MP às entregas em MP e BP, para as diferentes opções tarifárias, apresentam-se nos quadros seguintes:

a) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP							
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
					Fora de Vazio	Vazio	
				EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
URD_{MP}				0,4553	0,00057910	0,00002307	0,00098733
MP	Longas Utilizações		< 2 000 000	0,4553	0,00112925	0,00002307	0,00098733
			≥ 2 000 000	0,4553	0,00057910	0,00002307	0,00098733
	Curtas Utilizações		< 2 000 000	0,4553	0,00535093	0,00002307	0,00020734
			≥ 2 000 000	0,4553	0,00445911	0,00002307	0,00020734
	Mensal		10 000 - 100 000	1,1197	0,00619899	0,00564296	
BP>	Longas Utilizações		10 000 - 700 000		0,00220018	0,00002315	
			≥ 700 000		0,00220018	0,00002315	
	Flexível Anual				0,00220018	0,00002315	
	Flexível Mensal				0,00220018	0,00002315	
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000		0,00220018	0,00002315	
			≥ 700 000		0,00220018	0,00002315	
	Mensal		10 000 - 100 000		0,00220018	0,00002315	
			≥ 100 001		0,00220018	0,00002315	
BP<	Outra	Escalão 1	0 - 220		0,00210725		
		Escalão 2	221 - 500		0,00210725		
		Escalão 3	501 - 1 000		0,00210725		
		Escalão 4	1 001 - 10 000		0,00210725		

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP (opção flexível anual)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível anual)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
MP	Flexível	0,4553	0,00057910	0,00002307	0,00098733	0,00123416

c) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP (opção flexível mensal)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM MP (opção flexível mensal)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
MP	**Flexível**	0,4553	0,00057910	0,00002307	0,00123416	0,00246832

Artigo 17.º

Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais de gás superiores a 10 000 m^3

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP>, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais de gás superiores a 10 000 m^3, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP >

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP >							
Nível de pressão	Opção tarifária	Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
					Fora de Vazio	Vazio	
				EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
$URD_{BP>}$				0,0594	0,00600156	0,00011204	0,00197055
BP>	**Longas Utilizações**		10 000 - 700 000	0,0594	0,00600156	0,00011204	0,00197055
			≥ 700 000	0,0594	0,00210055	0,00011204	0,00197055
	Curtas Utilizações		10 000 - 700 000	0,0594	0,01824475	0,00011204	0,00043352
			≥ 700 000	0,0594	0,01496069	0,00011204	0,00043352
	Mensal		10 000 - 100 000	2,2965	0,01331696	0,01132845	
			≥ 100 001	8,4763	0,00984634	0,00785783	

b) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP > (opção flexível anual)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível anual)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
BP>	Flexível	0,0594	0,00600156	0,00011204	0,00197055	0,00246319

c) Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP > (opção flexível mensal)

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP > (opção flexível mensal)						
Nível de pressão	Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
			Fora de Vazio	Vazio		
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
BP>	Flexível	0,0594	0,00600156	0,00011204	0,00246319	0,00492639

Artigo 18.º

Tarifas de Uso das Redes de Distribuição em BP para consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m^3

Os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BP<, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás em BP às entregas em BP a clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 10 000 m^3, são os seguintes:

TARIFA DE USO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO EM BP <						
Nível de pressão	Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
				Fora de Vazio	Vazio	
			EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
$URD_{BP<}$			0,0147	0,01065342	0,00011204	0,00209738
BP<	Escalão 1	0 - 220	0,0147	0,03764224		
	Escalão 2	221 - 500	0,0448	0,03292976		
	Escalão 3	501 - 1 000	0,0768	0,03020130		
	Escalão 4	1 001 - 10 000	0,1219	0,02901468		

Secção V - Tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas

Artigo 19.º

Objeto

Os preços das tarifas por atividade a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas, consideram o previsto nos artigos 94.º a 96.º, 150.º a 151.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 20.º

Tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhistas

O preço da tarifa de Energia da atividade de Compra e Venda de gás do comercializador de último recurso grossista para fornecimento aos comercializadores de último recurso retalhista, a vigorar a partir do dia 1 de outubro de 2024, é o seguinte:

TARIFA DE ENERGIA	
Venda a comercializadores de último recurso retalhistas (EUR/kWh)	0,02276023

Artigo 21.º

Tarifa de Energia dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicável aos clientes com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m^3

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m^3, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2024, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA		
Baixa Pressão ≤ 10 000 m^3 (EUR/kWh)		
BP<	Escalão 1	0,02285360
	Escalão 2	0,02285360
	Escalão 3	0,02285360
	Escalão 4	0,02285360

Artigo 22.º

Monitorização da adequação da tarifa de Energia e sua atualização

1. A tarifa de Energia pode ser atualizada trimestralmente nos termos do artigo 152.º do Regulamento Tarifário.
2. Os parâmetros βt e μt para o ano gás 2024-2025, são os seguintes:

$$\beta t = 0,5$$

$$\mu t = 0,004 \text{ EUR/kWh}$$

3. De acordo com o n.º 5 do artigo 152.º do Regulamento Tarifário, a atualização da tarifa de Energia é repercutida em todos os preços de energia das tarifas de Venda a Clientes Finais aplicadas pelos comercializadores de último recurso retalhistas, incluindo a tarifa social.

Artigo 23.º

Tarifa de Comercialização dos comercializadores de último recurso retalhistas

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2024, são os seguintes:

TARIFA DE COMERCIALIZAÇÃO	
Termo Tarifário Fixo (EUR/dia)	0,0741
Termo de Energia (EUR/kWh)	0,00055464

Secção VI - Tarifas de Acesso às Redes

Artigo 24.º

Objeto

Os preços das tarifas de Acesso às Redes consideram o previsto nos artigos 18.º, 26.º, 28º a 30.º e 166º, 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 25.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelo operador da rede de transporte

1. Os preços da tarifa de Acesso à Rede Nacional de Transporte de Gás, a aplicar pelo operador da rede de transporte de gás às entregas aos operadores das redes de distribuição (ORD) e aos clientes diretamente ligados à rede de transporte, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifas de Acesso às Redes para entregas aos ORD

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS AOS ORD		
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000553	0,00045511

b) Tarifas de Acesso às Redes para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES PARA ENTREGAS A PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000542	0,00045511					
Flexível Diária	0,000542					0,00273066	0,00455110
Flexível Mensal	0,000542			0,00068267	0,00136533		
Flexível Anual	0,000542	0,00045511	0,00068267				

c) Tarifas de Acesso às Redes para as entregas a clientes em AP

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM ALTA PRESSÃO PARA AS ENTREGAS A CLIENTES EM AP							
Opção tarifária	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,000553	0,00045511					
Flexível Diária	0,000553					0,00273066	0,00455110
Flexível Mensal	0,000553			0,00068267	0,00136533		
Flexível Anual	0,000553	0,00045511	0,00068267				

2. A contratação diária e mensal, no âmbito da tarifa flexível, tem caráter suplementar, estando dependente da disponibilidade de capacidade das infraestruturas.

Artigo 26.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição

1. Os preços das tarifas de Acesso às Redes a aplicar pelos operadores das redes de distribuição às suas entregas em média e baixa pressão, para as diferentes opções tarifárias, são os seguintes:

a) Tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	< 2 000 000	0,4553	0,002631	0,001524	0,00098733
	≥ 2 000 000	0,4553	0,002080	0,001524	0,00098733
Curtas Utilizações	< 2 000 000	0,4553	0,006852	0,001524	0,00020734
	≥ 2 000 000	0,4553	0,005960	0,001524	0,00020734
Mensal	10 000 - 100 000	1,1197	0,007700	0,007144	

b) Tarifa de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível anual)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,4553	0,002080	0,001524	0,00098733	0,00123416

c) Tarifa de Acesso às Redes em Média Pressão (opção flexível mensal)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,4553	0,002080	0,001524	0,00123416	0,00246832

d) Tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão > (BP > 10 000 m³ por ano)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m³ POR ANO					
Opção tarifária	(m³/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0594	0,009708	0,001642	0,00197055
	≥ 700 000	0,0594	0,005807	0,001642	0,00197055
Curtas Utilizações	10 000 - 700 000	0,0594	0,021951	0,001642	0,00043352
	≥ 700 000	0,0594	0,018667	0,001642	0,00043352
Mensal	10 000 - 100 000	2,2965	0,017024	0,012858	
	≥ 100 001	8,4763	0,013553	0,009387	

e) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão > (opção flexível anual)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m³ POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,0594	0,009708	0,001642	0,00197055	0,00246319

f) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão > (opção flexível mensal)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP > 10.000 m³ POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,0594	0,009708	0,001642	0,00246319	0,00492639

g) Tarifa de Acesso às Redes em Baixa Pressão < (BP < 10 000 m^3 por ano)

TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES EM BP < 10.000 m^3 POR ANO			
Escalão	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia
		EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0 - 220	0,0147	0,040700
Escalão 2	221 - 500	0,0448	0,035988
Escalão 3	501 - 1000	0,0768	0,033259
Escalão 4	1001 - 10000	0,1219	0,032073

2. Nos termos do n.º 14 e do n.º 15 do artigo 29.º do Regulamento Tarifário, os clientes com faturação em MP, incluindo os clientes com ligação em Baixa Pressão (BP) e faturação em MP, com consumos anuais superiores ou iguais a 10 000 000 m^3/ano, podem optar por tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP.

3. O desconto, em EUR/kWh, a aplicar nas tarifas de Acesso às Redes opcionais em MP é determinado pela expressão:

$$\text{Desconto } [\text{EUR/kWh}] = 0{,}002294 - (35\,030 \times d + 39\,596) \times \frac{1}{W}$$

4. O consumo W, em kWh, corresponde ao maior consumo anual do consumidor, determinado numa série de 12 meses a escolher no horizonte temporal dos últimos 3 anos.

5. O consumo referido no número anterior é atualizado anualmente pelo respetivo operador da rede de distribuição.

6. A distância d, em km, é determinada no projeto de ligação, da instalação consumidora à rede de AP, elaborado pelo Operador da Rede de Transporte, mediante solicitação do consumidor.

7. No caso dos clientes ligados em BP e com consumos anuais superiores a 11,9 GWh (1 milhão de m^3), mantém-se a regra de opção pelas tarifas de Acesso às Redes em MP, nos termos do n.º 15 do artigo 29.º do Regulamento Tarifário.

8. A determinação do consumo anual de gás que serve de base para a aplicação da tarifa de Acesso às Redes em MP é igual à definida para a regra da tarifa de Acesso às Redes opcional em MP.

Artigo 27.º

Tarifas de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG

Os preços da tarifa de Acesso às Redes a aplicar às instalações abastecidas por UAG propriedade de clientes são os seguintes:

TARIFA DE ACESSO ÀS REDES - UAG (propriedade de clientes)	
	Energia
	EUR/kWh
UAG - Propriedade de Clientes	0,001660

Secção VII - Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

Artigo 28.º

Objeto

1. As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas são aprovadas ao abrigo do disposto nos artigos 61.º e 65.º do Decreto Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente, e na Portaria n.º 83/2020, de 1 de abril.
2. As tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas consideram ainda o disposto nos artigos 16.º, 163.º a 165.º e 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 29.º

Tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas aplicáveis aos clientes com consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m^3

Os preços das tarifas transitórias de Venda a Clientes Finais de gás, a aplicar pelos comercializadores de último recurso aos clientes com um consumo anual de gás inferior ou igual a 10 000 m^3, são os seguintes:

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO < 10 000 m^3/ano					
Escalão	(m^3/ano)			Termo tarifário fixo	Energia
				EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	-	220	0,0839	0,0638
Escalão 2	221	-	500	0,1263	0,0598
Escalão 3	501	-	1 000	0,1631	0,0568
Escalão 4	1 001	-	10 000	0,1934	0,0557

Secção VIII - Tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Artigo 30.º

Objeto

1. A obrigação de fornecimento de gás pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo segue o previsto no n.º 4 do artigo 61.º e alíneas b) e c) do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, na redação vigente.
2. Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes abrangidos pelo regime supletivo, consideram o previsto no artigo 25.º e n.º 5 do artigo 151.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 31.º

Tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços da tarifa de Energia a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo, são os seguintes:

TARIFA DE ENERGIA - a aplicar pelos CURr, no âmbito do fornecimento supletivo	
Alta Pressão (EUR/kWh)	0,04303926
Média Pressão (EUR/kWh)	0,04306939
BP> (EUR/kWh)	0,04321583

Artigo 32.º

Tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços da tarifa de Comercialização a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo, são os referidos no Artigo 23.º.

Artigo 33.º

Tarifa de Acesso às Redes a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

1. Para fornecimentos aos centros electroprodutores aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão, para entregas a produtores de eletricidade em regime ordinário, apresentadas no n.º 1 do Artigo 25.º.
2. Para fornecimentos aos clientes em Alta Pressão aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Alta Pressão, para as entregas a clientes em Alta Pressão, apresentadas no n.º 1 do Artigo 25.º.
3. Para fornecimentos em Média Pressão aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Média Pressão, apresentadas no n.º 1 do Artigo 26.º.
4. Para fornecimentos em Baixa Pressão > aplicam-se as tarifas de Acesso às Redes em Baixa Pressão >, apresentadas no n.º 1 do Artigo 26.º.

Artigo 34.º

Tarifas de venda a Clientes Finais a aplicar pelos comercializadores de último recurso retalhistas aos clientes em regime supletivo

Os preços das tarifas de Venda a Clientes Finais a aplicar aos clientes dos comercializadores de último recurso retalhistas, aos clientes em regime supletivo, a vigorarem a partir do dia 1 de outubro de 2024, são os seguintes:

a) Tarifas a aplicar pelos CUR aos produtores de eletricidade em regime ordinário

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS PRODUTORES DE ELETRICIDADE EM REGIME ORDINÁRIO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,0741	0,044136	0,00045511					
Flexível Diária	0,0741	0,044136					0,00273066	0,00455110
Flexível Mensal	0,0741	0,044136			0,00068267	0,00136533		
Flexível Anual	0,0741	0,044136	0,00045511	0,00068267				

b) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Alta Pressão

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM ALTA PRESSÃO								
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia	Capacidade Utilizada / Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)	Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)	Capacidade Diária (abril a setembro)	Capacidade Diária (outubro a março)
	EUR/dia	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	0,0741	0,044147	0,00045511					
Flexível Diária	0,0741	0,044147					0,00273066	0,00455110
Flexível Mensal	0,0741	0,044147			0,00068267	0,00136533		
Flexível Anual	0,0741	0,044147	0,00045511	0,00068267				

c) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Média Pressão

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO					
Opção tarifária	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	**< 2 000 000**	0,5294	0,046255	0,04514803	0,00098733
	≥ 2 000 000	0,5294	0,045704	0,04514803	0,00098733
Curtas Utilizações	**< 2 000 000**	0,5294	0,050476	0,04514803	0,00020734
	≥ 2 000 000	0,5294	0,049584	0,04514803	0,00020734
Mensal	**10 000 - 100 000**	1,1938	0,051324	0,05076803	

d) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Média Pressão (opção flexível anual)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,5294	0,045704	0,045148	0,00098733	0,00123416

e) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Média Pressão (opção flexível mensal)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM MÉDIA PRESSÃO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,5294	0,045704	0,045148	0,00123416	0,00246832

f) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Baixa Pressão > (BP > 10 000 m^3 por ano)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m^3 POR ANO					
Opção tarifária	(m^3/ano)	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Utilizada
			Fora de Vazio	Vazio	
		EUR/dia	EUR/kWh	EUR/kWh	EUR/(kWh/dia)/dia
Longas Utilizações	**10 000 - 700 000**	0,1335	0,053478	0,04541247	0,00197055
	≥ 700 000	0,1335	0,049577	0,04541247	0,00197055
Curtas Utilizações	**10 000 - 700 000**	0,1335	0,065721	0,04541247	0,00043352
	≥ 700 000	0,1335	0,062437	0,04541247	0,00043352
Mensal	**10 000 - 100 000**	2,3706	0,060794	0,05662847	
	≥ 100 000	8,5504	0,057323	0,05315747	

g) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Baixa Pressão > (opção flexível anual)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m^3 POR ANO (opção flexível anual)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Base Anual	Capacidade Mensal Adicional (abril a setembro)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,1335	0,053478	0,045412	0,00197055	0,00246319

h) Tarifas a aplicar pelos CUR aos clientes em Baixa Pressão > (opção flexível mensal)

TARIFAS A APLICAR PELOS CUR AOS CLIENTES EM BP > 10.000 m^3 POR ANO (opção flexível mensal)					
Opção tarifária	Termo tarifário fixo	Energia		Capacidade Mensal (abril a setembro)	Capacidade Mensal (outubro a março)
		Fora de Vazio	Vazio		
	(EUR/dia)	(EUR/kWh)	(EUR/kWh)	(EUR/(kWh/dia)/dia)	(EUR/(kWh/dia)/dia)
Flexível	0,1335	0,053478	0,045412	0,00246319	0,00492639

Secção IX - Tarifas sociais

Artigo 35.º

Objeto

1. As tarifas sociais de gás consideram o disposto no Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na redação vigente, e nos artigos 15.º, 16.º, 97.º, 98.º, 166.º e 190.º do Regulamento Tarifário, em vigor.
2. Os preços aprovados para as tarifas sociais de gás apresentados nos artigos seguintes, consideram ainda a aplicação do desconto aprovado pelo Despacho n.º 3259-A/2024, de 26 de março, do Gabinete da Secretária de Estado de Energia e Clima, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na redação vigente.

Artigo 36.º

Tarifas sociais de Acesso às Redes

1. Os preços das tarifas sociais de Acesso às Redes, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m^3, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE ACESSO ÀS REDES EM BAIXA PRESSÃO						
Escalão	(m^3/ano)			Termo tarifário fixo	Energia
				EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	-	220	0,0000	0,017938
Escalão 2	221	-	500	0,0069	0,017057

2. Os valores unitários do desconto da tarifa social, a aplicar às entregas a clientes economicamente vulneráveis, são os seguintes:

DESCONTO TARIFA SOCIAL EM BAIXA PRESSÃO						
Escalão	(m^3/ano)			Termo tarifário fixo	Energia
				EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	-	220	0,0147	0,022762
Escalão 2	221	-	500	0,0379	0,018931

Artigo 37.º

Tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas

Os preços das tarifas sociais de Venda a Clientes Finais dos comercializadores de último recurso retalhistas, aplicáveis aos clientes com consumos anuais de gás inferiores ou iguais a 500 m^3, são os seguintes:

TARIFA SOCIAL DE VENDA A CLIENTES FINAIS EM BAIXA PRESSÃO					
Escalão	(m^3/ano)			Termo tarifário fixo	Energia
				EUR/dia	EUR/kWh
Escalão 1	0	-	220	0,0692	0,0410
Escalão 2	221	-	500	0,0884	0,0409

Secção X - Períodos de vazio e de fora de vazio

Artigo 38.º

Períodos de Vazio e de Fora de Vazio das Tarifas de Uso da Rede de Distribuição

Os períodos de vazio e de fora de vazio das tarifas de Uso da Rede de Distribuição, a aplicar pelos operadores das redes de distribuição de gás às suas entregas, previstos no artigo 27.º do Regulamento Tarifário, são diferenciados da seguinte forma:

a) Período de Fora de Vazio – setembro a julho.

b) Período de Vazio – agosto.

Secção XI - Fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos

Artigo 39.º

Objeto

Os preços dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo consideram o disposto nos termos do artigo 22.º do Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, aprovado pelo Regulamento n.º 407/2021, de 12 de maio.

Artigo 40.º

Valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumo

Os valores dos fatores de ajustamento para perdas e autoconsumos nas infraestruturas da Rede Pública de Gás (RPG), definidos no Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações, são os seguintes:

Infraestrutura	Fator de ajustamento para perdas e autoconsumos para o ano gás de 2024-2025 (%)
RNTG	0,10
Terminal de GNL de Sines	0,00
Armazenamento subterrâneo	0,65
Rede de Distribuição em Média Pressão	0,07
Rede de Distribuição em Baixa Pressão	0,34
Unidades Autónomas de Gás (UAG)	1,00

Capítulo III - Custo Máximo para o Transporte de GNL e de gases renováveis liquefeitos por cisterna

Artigo 41.º

Objeto

O valor do custo máximo para o transporte de GNL e de gases renováveis liquefeitos em cisterna, a considerar para efeitos de cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, é estabelecido ao abrigo dos artigos 145.º a 147.º do Regulamento Tarifário.

Artigo 42.º

Custo máximo para o transporte de GNL e de gases renováveis liquefeitos por cisterna

1. O operador da rede de transporte aceita a transferência por parte dos agentes de mercado que recorram ao transporte de GNL e de gases renováveis liquefeitos em cisterna dos custos com o referido transporte, até ao valor máximo definido pela presente metodologia.

2. Os custos transferidos para o operador da rede de transporte serão considerados para efeitos de cálculo da tarifa de Uso da Rede de Transporte, nos termos previstos no artigo 146.º do Regulamento Tarifário.

3. O custo máximo é função da distância percorrida entre o Terminal de GNL de Sines e a Unidade Autónoma de Gás, ou entre o local de produção de gases renováveis liquefeitos e a Unidade Autónoma de Gás, conforme aplicável, e da energia transportada, e resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$Ca = F\ x\ E\ x\ Dist + TF + Port$$

em que:

Ca [EUR] - Custo máximo elegível a suportar pelo operador da rede de transporte;

F [EUR/(MWh x km)] - Fator da componente variável, definido anualmente pela ERSE e ajustado pelo mecanismo trimestral de correção do preço dos combustíveis;

E [MWh] - Energia transportada em cada cisterna;

Dist [km] - Distância ao Terminal de GNL em Sines, ou ao produtor de gases renováveis, reconhecida para cada UAG;

TF [EUR] - Termo fixo definido anualmente pela ERSE;

Port [EUR] - Valor das portagens, por UAG.

4. Para o ano gás de 2024-2025, os parâmetros do custo máximo aceite são:

F = 0,0101 EUR/(MWh × km)

TF = 244 EUR

5. As distâncias reconhecidas por cada UAG, a considerar no cálculo da fórmula prevista no n.º 3 -, são publicadas pelo operador da rede de transporte na sua página da internet.

6. No caso da opção por percursos que incluam descargas parciais em mais do que uma UAG, a distância a ser considerada no cálculo do valor máximo aceitável corresponde à distância total (entre o Terminal de GNL de Sines, ou o produtor de gases renováveis, e o destino final).

7. Em cada trimestre do ano-gás 2024-2025 aplica-se um mecanismo de correção ao valor do parâmetro F, se, no trimestre anterior, a amplitude da variação trimestral do preço do gasóleo for igual ou superior a 5% $|\Delta Pg| \geq 5\%$, considerando:

$$\Delta \mathrm{Pg}^{\mathrm{Tri}^{-1}} = \frac{\text{Média (Pg) no trimestre Tri}^{-1}}{\text{Média (Pg) no 4º trimestre de 2023}} - 1 \text{ (em \%)}$$

em que:

Pg - preço médio diário do gasóleo simples publicado pela DGEG, sem IVA

8. Nas condições do número anterior, o parâmetro F é corrigido da seguinte forma:

$$F'^{Tri} = F \times \left(1 + \Delta Pg^{Tri-1} \times 0{,}35\right)$$

9. Se, no trimestre anterior, a amplitude da variação trimestral do preço do gasóleo for inferior a 5%, $|\Delta Pg| < 5\%$, então o parâmetro F a aplicar é o parâmetro definido no n.º 4.

10. Para aplicação ao cálculo do custo máximo, o valor de F' deve ser arredondado à quarta casa decimal.

11. O ORT deve calcular o parâmetro F' a aplicar em cada trimestre do ano-gás, comunicando aos agentes de mercado, ao GL UAG e à ERSE.

Capítulo IV- Parâmetros para a definição das tarifas

Artigo 43.º

Objeto

1. Os parâmetros a vigorar para os anos civis de 2024 e 2025 consideram os termos e os fundamentos do documento "Tarifas e preços de gás para o ano gás 2024-2025" e respetivos anexos, bem como o

parecer do Conselho Tarifário, os comentários recebidos pelas entidades legalmente competentes, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), 12.º e 31.º dos Estatutos da ERSE.

2. Os parâmetros para a definição das tarifas consideram ainda o previsto nos artigos 167.º, 194.º a 197.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 44.º

Parâmetros a vigorar nos anos civis de 2024 e 2025

1. Os valores dos parâmetros a vigorar nos anos civis 2024 e 2025, cujos racionais para a sua fixação se encontram no documento no documento "Parâmetros de regulação para o período 2024 a 2027, de junho de 2023, utilizados no cálculo das tarifas, para o ano gás 2024-2025, estabelecidos no Regulamento Tarifário, são os seguintes:

Parâmetro	Valor adotado para 2024	Valor adotado para 2025	Descrição	RT em vigor
r_{RAR}	5,26%	5,26%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL do operador de terminal de GNL, em percentagem	Art.º 100.º
r_{AS}	5,26%	5,26%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás, em percentagem	Art.º 101.º
r_{GTGS}	5,26%	5,26%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 104.º
r_{T}	5,26%	5,26%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
r_{D}	5,66%	5,66%	Taxa de remuneração prevista do ativo fixo afeto à atividade de Distribuição, em percentagem	Art.º 110.º

Parâmetro	Valor adotado para 2024	Valor adotado para 2025	Descrição	RT em vigor
FCE_{RAR}	5 201	5 258	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	Art.º 100.º
VCE_{RAR}^{IPIB}	0,010782	0,010901	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/GWh)	Art.º 100.º
VCE_{RAR}^{μ}	0,056550	0,053133	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com variação não indexada à taxa de variação do índice de preços implícito no Produto Interno Bruto (€/kWh)	Art.º 100.º
$aX_{FCE_{RAR}}$	-	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, em percentagem	Art.º 100.º
$X_{VCE_{RAR}}^{IPIB}$	-	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 100.º
$X_{VCE_{RAR}}^{\mu}$	-	1,0%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, com crescimento não indexado à taxa de variação do IPIB, em percentagem	Art.º 100.º

Parâmetro	Valor adotado para 2024	Valor adotado para 2025	Descrição	RT em vigor
$z_{RAR_{s-n}}$	50%	50%	Percentagem de receitas obtidas através de prémios de leilão de capacidade, não deduzidos aos proveitos no ano s-n a recuperar no ano s	Art.º 100.º
y_t^{OT}	0,31516		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação das tarifas de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.º 100.º
FCE_{AS}	2 426	2 453	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
VCE_{AS}	0,040375	0,040819	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$X_{FCE_{AS}}$	-	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
$X_{VCE_{AS}}$	-	1,5%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Armazenamento Subterrâneo de gás	Art.º 101.º
y_t^{OAS}	0,81754		Parâmetro a definir anualmente pela ERSE que limita o proveito a recuperar por aplicação da tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo, no ano gás t, tendo em conta a evolução do mercado e o equilíbrio do SNG	Art.º 101.º
FC_{OLMC}^{OLMCA}	486	491	Componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador	Art.º 102.º

Parâmetro	Valor adotado para 2024	Valor adotado para 2025	Descrição	RT em vigor
FC_{OLMC}	-	1,5%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos afetos à atividade de Operação Logística de Mudança de Comercializador, em percentagem	Art.º 102.º
CEE_{GTGS}	3 277	3 313	Custos de exploração sujeitos à aplicação de metas de eficiência, da atividade de Gestão Técnica Global do SNG	Art.º 104.º
$X_{CE_{GTGS}}$	-	1,5%	Parâmetro associado aos custos de exploração da atividade de Gestão Técnica Global do SNG, em percentagem	Art.º 104.º
FCE_T	10 214	10 276	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás	Art.º 105.º
VCE_T	3,827720	3,850686	Componente variável unitária dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás (10^3€/GWh/dia)	Art.º 105.º
X_{FCE_T}	-	2,0%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
X_{VCE_T}	-	2,0%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Transporte de gás, em percentagem	Art.º 105.º
K_s^{ORT}	20%	20%	Valor que limita a aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos associados à procura de gás na atividade de Transporte, em percentagem	Art.º 105.º

Parâmetro	Valor adotado para 2024	Valor adotado para 2025	Descrição	RT em vigor
FCE_D^k	2.		Componentes fixas dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s *(em milhares de euros)*	Art.º 110.º
VCE_D^k	2.		Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, no ano s (a aplicar à energia distribuída*)*	Art.º 110.º
X_{FCED}^k	2.		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem	Art.º 110.º
X_{VCED}^k	2.		Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Distribuição de gás do operador da rede de distribuição k, em percentagem.	Art.º 110.º
δ_{PDIRDG}^{BASE}	-	±10,00%	Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o início da banda de atuação do Incentivo	Art.º 110.º
δ_{PDIRDG}^{EXT}	-	±20,00%	Desvio de energia, em pontos percentuais, que define o valor extremo da banda do Incentivo	Art.º 110.º
$\delta_{r_D}^{EXT}$	-	±0,50%	*Spread*, em pontos percentuais, que define o valor extremo do *spread* (acréscimo ou redução) da taxa de remuneração do ativo fixo $\left(Act_{D,i-2}^k\right)$ afeto à atividade de Distribuição	Art.º 110.º
F_C^{CURk}	3.		Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
V_C^{CURk}	3.		Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º

Parâmetro	Valor adotado para 2024	Valor adotado para 2025	Descrição	RT em vigor
$X_{C,F}^{CUR_k}$	-	1%	Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
$X_{C,V}^{CUR_k}$	-	1%	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Art.º 127.º
r^{CUR_k}	5,66%	5,66%	Taxa de reposição do custo das necessidades financeiras resultante do desfasamento temporal entre os prazos médios de pagamentos e os prazos médios de recebimentos associados às atividades do Comercializador de último recurso retalhista	Art.º 127.º

2. Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Distribuição de gás, são os seguintes:

2024	Componentes fixas dos custos de exploração	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração	
	10^3 Eur	10^3 €/MWh	10^3 €/Pontos abastecimento
Beiragás	1 520,855	0,000589	0,028240
Dianagás	454,766	0,002244	0,058710
Duriensegás	701,994	0,001385	0,029584
REN Portgás	4 653,473	0,000222	0,012456
Lisboagás	10 701,426	0,000932	0,022544
Lusitaniagás	3 813,341	0,000165	0,017476
Medigás	440,819	0,001882	0,023886
Paxgás	175,857	0,004573	0,040138
Setgás	2 569,018	0,000587	0,016255
Sonorgás	1 788,451	0,004083	0,076465
Tagusgás	1 362,369	0,000480	0,035260

2025	Componentes fixas dos custos de exploração	Componentes variáveis unitárias dos custos de exploração		Parâmetro associado à componente fixa dos custos de exploração	Parâmetro associado à componente variável dos custos de exploração
	10^3 Eur	10^3 €/MWh	10^3 €/Pontos abastecimento	%	%
Beiragás	1 522,376	0,000590	0,028268	2,5	2,5
Dianagás	450,673	0,002224	0,058182	3,5	3,5
Duriensegás	706,206	0,001393	0,029762	2,0	2,0
REN Portgás	4 704,661	0,000224	0,012593	1,5	1,5
Lisboagás	10 819,142	0,000942	0,022792	1,5	1,5
Lusitaniagás	3 855,288	0,000167	0,017668	1,5	1,5
Medigás	445,668	0,001903	0,024149	1,5	1,5
Paxgás	176,912	0,004600	0,040379	2,0	2,0
Setgás	2 584,432	0,000591	0,016353	2,0	2,0
Sonorgás	1 754,470	0,004005	0,075012	4,5	4,5
Tagusgás	1 370,543	0,000483	0,035472	2,0	2,0

3. Os valores dos parâmetros, utilizados no cálculo da tarifa da atividade de Comercialização de último recurso retalhista, são os seguintes:

2024	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás
	10^3 EUR	€/Clientes
Beiragás	175,389	18,08977
Dianagás	36,458	19,80000
Sonorgás	154,788	67,19915
Duriensegás	109,280	19,16852
Lisboagás	2003,663	21,84294
Lusitaniagás	1098,742	23,32329
Medigás	58,247	18,75446
Paxgás	17,730	15,57364
EDP Gás SU	1686,365	30,66219
Setgás	679,718	24,76447
Tagusgás	124,058	27,85322

2025	Componente fixa dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás	Componente variável unitária i dos custos de exploração da atividade de Comercialização de gás
	10^3 EUR	€/Clientes
Beiragás	178,195	18,37900
Dianagás	37,041	20,11700
Sonorgás	157,264	68,27400
Duriensegás	111,029	19,47500
Lisboagás	2035,721	22,19200
Lusitaniagás	1116,322	23,69600
Medigás	59,179	19,05500
Paxgás	18,014	15,82300
EDP Gás SU	1713,347	31,15300
Setgás	690,593	25,16100
Tagusgás	126,043	28,29900

Capítulo V- Transferências entre Entidades do SNG

Artigo 45.º

Objeto

As compensações e transferências entre operadores do SNG consideram o disposto nos artigos 129.º a 139.º do Regulamento Tarifário, em vigor.

Artigo 46.º

Compensações entre operadores da rede de distribuição

O quadro seguinte, apresenta os valores anuais das compensações devidas a cada operador da rede de distribuição, a transferir mensalmente, identificando em linha os operadores da rede de distribuição recebedores e em coluna os operadores da rede de distribuição pagadores.

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	Lusitaniagás	REN Portgás Distribuição	Beiragás	Total ORD
Dianagás	460 694	645 821	11 018	**1 117 534**
Duriensegás	34 678	48 613	829	**84 120**
Lisboagás	3 339 151	4 680 964	79 860	**8 099 974**
Medigás	331 448	464 638	7 927	**804 013**
Paxgás	252 158	353 486	6 031	**611 675**
Setgás	1 396 289	1 957 378	33 394	**3 387 061**
Sonorgás	4 895 337	6 862 493	117 079	**11 874 909**
Tagusgás	1 396 543	1 957 733	33 400	**3 387 676**
Total	**12 106 298**	**16 971 125**	**289 538**	**29 366 962**

Artigo 47.º

Transferências do operador da rede de transporte para os operadores da rede de distribuição

1. Os descontos previstos para o ano gás 2024-2025 por operador de rede de distribuição no âmbito da tarifa social, são os seguintes:

Unidade: EUR

Empresas	Tarifa Social
Beiragás	91 801
Dianagás	15 019
Duriensegás	57 790
REN Portgás Distribuição	793 043
Lisboagás	818 606
Lusitâniagás	369 368
Medigás	37 153
Paxgás	7 998
Setgás	348 118
Sonorgás	50 616
Tagusgás	78 804
Total	**2 668 316**

2. De acordo com o previsto no artigo 108.º do Regulamento Tarifário em vigor, o operador da rede de transporte deverá transferir com periodicidade mensal para o operador da rede de distribuição k, os montantes de financiamento da tarifa social.

3. Os montantes suportados pelo operador da rede de transporte, pelos operadores da rede de distribuição, pelos comercializadores de último recurso e comercializadores de mercado, são os seguintes:

Unidade: EUR

	Empresas	Tarifa Social
Operador Rede Transporte	REN Gasodutos	1 142 733
Operadores de Rede de Distribuição	Beiragás	17 411
	Dianagás	1 850
	Duriensegás	3 757
	REN Portgás Distribuição	119 162
	Lisboagás	80 737
	Lusitâniagás	159 436
	Medigás	2 229
	Paxgás	331
	Setgás	35 849
	Sonorgás	3 204
	Tagusgás	22 764
Comercializadores de Último Recurso	Beiragás	1 439
	Dianagás	223
	Duriensegás	1 078
	EDP Gás SU	8 844
	Lisboagás	9 114
	Lusitâniagás	4 787
	Medigás	400
	Paxgás	134
	Setgás	2 223
	Sonorgás	633
	Tagusgás	685
	AUDAX ES	6 393
	AUDAX PT	1 172
	AXPO PT	6 432
	Capwatt Retail GN	15 091
	Douro Gás Natural	2 235
	Dourogás Líquido	31
	EDP Comercial	42 944
	EDP GEM	149 605
	Endesa	208 718
	Enforcesco	4
	Ezurimbol	3
	Eni Plenitude	204
	G9Telecom	4
	Galp Gás	357 676
	Petrogal	90 290
	Gás Natural fenosa	118 112
	Goldenergy	47 450
	Iberdrola	2 205
	Jafplus	3
	Luzigas	73
	Luzboa	0
	MEO Energia	1
	Repsol PT	216
	Usenergy	88
	Portulogos	343
TOTAL		**2 668 316**

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2023.

4. Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso e de mercado relativos ao ajustamento do financiamento da tarifa social de 2022, são os seguintes:

2022 - valor previsto de desconto					2022 - desconto real concedido					Ajustamento provisório de 2022 em T2023-2024 (com juros)	Ajustamento definitivo de 2022 (com juros)
		MWh	%	euros			MWh	%	euros	euros	euros
				1					2	3	4 = (1-2)* (1+Tx$_{t-1}$)*(1+T$_{t-2}$)-3
ORD	Beiragás			14 975	ORD	Beiragás	948 649	0,6%	14 624	5 338	-5 198
	Dianagás			1 435		Dianagás	91 035	0,1%	1 403	510	-499
	Sonorgás			2 274		Sonorgás	161 145	0,1%	2 484	632	-883
	Duriensegás			3 760		Duriensegás	233 101	0,1%	3 593	1 393	-1 277
	Lisboagás			71 772		Lisboagás	4 525 401	2,9%	69 762	25 807	-24 798
	Lusitaniagás			137 497		Lusitaniagás	9 029 234	5,7%	139 191	45 682	-49 478
	Medigás			1 649		Medigás	102 379	0,1%	1 578	609	-561
	Paxgás			307		Paxgás	18 416	0,0%	284	120	-101
	REN Portgás			116 120		Portgás	7 561 646	4,8%	116 567	39 246	-41 436
	Setgás			30 023		Setgás	1 849 645	1,2%	28 513	11 249	-10 136
	Tagusgás			20 031		Tagusgás	1 243 904	0,8%	19 175	7 402	-6 816
MR	Beiragás			756	MR	Beiragás	39 472	0,0%	608	358	-216
	Dianagás			118		Dianagás	6 345	0,0%	98	54	-35
	Duriensegás			483		Duriensegás	26 033	0,0%	401	220	-143
	Lisboagás			5 937		Lisboagás	321 957	0,2%	4 963	2 683	-1 764
	Lusitaniagás			2 488		Lusitaniagás	136 619	0,1%	2 106	1 107	-749
	Medigás			213		Medigás	12 283	0,0%	189	89	-67
	EDP Gás SU			2 858		EDP Gás SU	158 192	0,1%	2 439	1 258	-867
	Paxgás			71		Paxgás	3 589	0,0%	55	35	-20
	Sonorgás			147		Sonorgás	8 405	0,0%	130	62	-46
	Setgás			1 279		Setgás	69 310	0,0%	1 068	578	-380
	Tagusgás			390		Tagusgás	18 316	0,0%	282	206	-100
ML	EDPGás COM			176 664	ML	EDPGás COM	9 290 264	5,9%	143 215	82 845	-50 908
	Galp Gás			444 421		Galp Gás	26 906 550	17,1%	414 780	171 459	-147 441
	Endesa			174 268		Endesa	11 192 313	7,1%	172 536	60 528	-61 331
	Gás Natural fenosa			72 282		Gás Natural fenosa	5 766 517	3,7%	88 894	13 357	-31 599
	EDP Comercial			68 343		EDP Comercial	4 130 488	2,6%	63 674	26 442	-22 634
	Galp Power			42 520		Galp Power	2 649 290	1,7%	40 840	15 621	-14 517
	Goldenergy			33 443		Goldenergy	1 571 849	1,0%	24 231	17 635	-8 613
	Douro Gás Natural			2 304		Douro Gás Natural	151 129	0,1%	2 330	768	-828
	Gás do Mário			5		Gás do Mário		0,0%	0	5	0
	ROLEAR			272		ROLEAR	12 891	0,0%	199	142	-71
	AUDAX PT			486		AUDAX PT	29 311	0,0%	452	189	-161
	AUDAX ES			680		AUDAX ES	46 824	0,0%	722	203	-257
	Iberdrola			3 108		Iberdrola	198 981	0,1%	3 067	1 086	-1 090
	Luzigas			92		Luzigas	5 063	0,0%	78	41	-28
	PH Energia			725		PH Energia	52 333	0,0%	807	191	-287
	Aldro			406		Aldro	60 961	0,0%	940	-223	-334
	G9Telecom			8		G9Telecom	879	0,0%	14	-1	-5
	Enforcesco			0		Enforcesco	65	0,0%	1	0	0
	Usenergy			46		Usenergy	3 412	0,0%	53	11	-19
	Luzboa			49		Luzboa	1 722	0,0%	27	32	-9
	Zodigas			2		Zodigas		0,0%	0	2	0
	Capwatt			2 601		Capwatt	114 268	0,1%	1 762	1 455	-626
	Jafplus			41		Jafplus	3 205	0,0%	49	8	-18
	PT Live			0		PT Live		0,0%	0	0	0
	Ezurimbol			3		Ezurimbol	207	0,0%	3	1	-1
	Zodivimp			1		Zodivimp	160	0,0%	2	-1	-1
	Meo Energia			0		Meo Energia	21	0,0%	0	0	0
	Portulogos			0		Portulogos	2	0,0%	0	0	0
ORT	REN			1 141 722	ORT	REN	68 977 443	43,7%	1 063 327	442 002	-377 979
Total				**2 579 077**	**Total**		**157 731 225**	**100%**	**2 431 518**	**978 435**	**-864 327**

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2021.

5. Os montantes alocados ao operador da rede de transporte, aos operadores da rede de distribuição e aos comercializadores de último recurso e de mercado relativos ao ajustamento estimado do financiamento da tarifa social de 2023, são os seguintes:

2023 - valor previsto de desconto					2023 - desconto estimado conceder					Ajustamento estimado de 2023 (com juros)
		MWh	%	euros			MWh	%	euros	euros
				1					2	3 = (1-2)* (1+Tx_{t-1})
ORD	Beiragás			15 018	ORD	Beiragás	904 390	0,6%	13 747	1 326
	Dianagás			1 455		Dianagás	91 219	0,1%	1 387	71
	Sonorgás			2 589		Sonorgás	162 064	0,1%	2 464	131
	Duriensegás			3 590		Duriensegás	212 035	0,1%	3 223	383
	Lisboagás			71 730		Lisboagás	4 244 359	2,9%	64 517	7 528
	Lusitaniagás			142 370		Lusitaniagás	8 343 277	5,7%	126 824	16 225
	Medigás			1 678		Medigás	108 677	0,1%	1 652	27
	Paxgás			290		Paxgás	16 893	0,0%	257	35
	REN Portgás			114 546		Portgás	5 990 538	4,1%	91 061	24 511
	Setgás			29 862		Setgás	1 753 180	1,2%	26 650	3 353
	Tagusgás			19 286		Tagusgás	1 028 777	0,7%	15 638	3 807
MR	Beiragás			654	MR	Beiragás	43 570	0,0%	662	-9
	Dianagás			105		Dianagás	6 932	0,0%	105	-1
	Duriensegás			444		Duriensegás	31 900	0,0%	485	-43
	Lisboagás			5 221		Lisboagás	327 822	0,2%	4 983	248
	Lusitaniagás			2 250		Lusitaniagás	147 754	0,1%	2 246	4
	Medigás			212		Medigás	15 633	0,0%	238	-27
	EDP Gás SU			2 726		EDP Gás SU	201 348	0,1%	3 061	-349
	Paxgás			58		Paxgás	3 491	0,0%	53	5
	Sonorgás			150		Sonorgás	11 957	0,0%	182	-33
	Setgás			1 145		Setgás	75 761	0,1%	1 152	-7
	Tagusgás			319		Tagusgás	24 093	0,0%	366	-50
ML	Aldro			980	ML	Aldro	59 840	0,0%	910	73
	AUDAX ES			764		AUDAX ES	48 953	0,0%	744	21
	AUDAX PT			494		AUDAX PT	34 459	0,0%	524	-31
	Capwatt			2 898		Capwatt	378 223	0,3%	5 749	-2 976
	Douro Gás Natural			2 477		Douro Gás Natural	160 330	0,1%	2 437	41
	EDP Comercial			64 310		EDP Comercial	3 536 013	2,4%	53 750	11 021
	EDP GEM			151 808		EDP GEM	9 747 718	6,6%	148 173	3 794
	Endesa			183 886		Endesa	11 993 563	8,1%	182 311	1 644
	Enforcesco			1		Enforcesco	81	0,0%	1	0
	Ezurimbol			3		Ezurimbol	195	0,0%	3	0
	G9Telecom			12		G9Telecom	370	0,0%	6	7
	Galp Gás			414 732		Galp Gás	21 983 881	14,9%	334 172	84 080
	Petrogal			43 829		Petrogal	2 914 658	2,0%	44 305	-497
	Gás Natural fenosa			89 835		Gás Natural fenosa	4 949 841	3,4%	75 241	15 231
	Goldenergy			25 746		Goldenergy	1 664 567	1,1%	25 303	463
	Iberdrola			3 126		Iberdrola	177 281	0,1%	2 695	450
	Jafplus			41		Jafplus	560	0,0%	9	34
	Luzboa			21		Luzboa	1	0,0%	0	22
	Luzigas			70		Luzigas	2 060	0,0%	31	40
	Meo Energia			0		Meo Energia	32	0,0%	0	0
	PH Energia			636		PH Energia		0,0%	0	664
	Portulogos			3		Portulogos	734	0,0%	11	-9
	ROLEAR			159		ROLEAR	542	0,0%	8	157
	Usenergy			55		Usenergy	3 376	0,0%	51	4
	Repsol			1		Repsol	343	0,0%	5	-4
	AXPO PT			1 822		AXPO PT	456 443	0,3%	6 938	-5 340
	Zodivimp			2		Zodivimp		0,0%	0	2
ORT	REN			1 117 781	ORT	REN	65 645 916	44,5%	997 868	125 151
Total		**0**	**0%**	**2 521 189**	**Total**		**147 505 654**	**100%**	**2 242 198**	**291 179**

Nota: A repartição foi efetuada em função das quantidades de gás natural veiculadas e comercializadas por cada operador no ano de 2022.

Artigo 48.º

Transferência do diferencial de custos em MP no âmbito do fornecimento em AP do operador da rede de transporte para o operador da rede de distribuição k

1. No ano gás 2024-2025, a REN Gasodutos deverá transferir para os operadores de rede de distribuição as verbas relativas à transferência de fornecimento de gás natural em MP para AP, de acordo com os seguintes valores:

ORD	Euro
REN Portgás Distribuição	1 191 521
Lusitaniagás	5 840 262
Setgás	603 285
Total	**7 635 068**

ORD	%
REN Portgás Distribuição	4,1816%
Lusitaniagás	20,4964%
Setgás	2,1172%
Total	**26,7953%**

Artigo 49.º

Transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição

As transferências dos comercializadores de último recurso para os operadores da rede de distribuição referentes ao sobreproveito são as seguintes:

Unidade: EUR

Pagadores CUR / Recebedores ORD	Beiragás	Dianagás	Duriensegás	EDP Gás SU	Lisboagás	Lusitâniagás	Medigás	Paxgás	Setgás	Sonorgás	Tagusgás	
Beiragás	151 170											151 170
Dianagás		23 215										23 215
Duriensegás			68 986									68 986
REN Portgás Distribuição				0								0
Lisboagás					761 856							761 856
Lusitâniagás						438 476						438 476
Medigás							100 560					100 560
Paxgás								13 137				13 137
Setgás									295 530			295 530
Sonorgás										54 792		54 792
Tagusgás											184 243	184 243
	151 170	**23 215**	**68 986**	**0**	**761 856**	**438 476**	**100 560**	**13 137**	**295 530**	**54 792**	**184 243**	**2 091 964**
% de faturação do CUR a transferir	10,9%	11,2%	7,2%	0,0%	7,9%	8,7%	27,4%	14,0%	12,2%	6,7%	28,4%	

Artigo 50.º

Compensações e Transferências para os comercializadores

1. Os valores das transferências estimadas para cada comercializador são os seguintes:

a) Valores das transferências relativas à UGS I

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	REN	Paxgás
REN		9 818
Beiragás	5 904	
Dianagás	15 540	
Duriensegás	18 024	
Lisboagás	2 299 311	
Medigás	713	
EDP Gás Su	2 152 300	
Sonorgás	671 659	
Tagusgás	191 409	
Total	**5 354 861**	**9 818**

Os valores deverão ser transferidos mensalmente pela REN, para os comercializadores, em proporção da faturação, de acordo com as percentagens que se apresentam seguidamente:

	REN UGS I
Beiragás	0,021%
Dianagás	0,055%
Duriensegás	0,063%
Lisboagás	8,069%
Medigás	0,003%
EDP Gás Su	7,553%
Sonorgás	2,357%
Tagusgás	0,672%
Total	**18,793%**

b) Valores das transferências relativas à UGS II

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	REN	Lisboagás	EDP Gás SU	Sonorgás
REN		90 041	234 292	36 564
Beiragás	116 724			
Dianagás	8 925			
Duriensegás	64 853			
Medigás	3 846			
Paxgás	8 246			
Tagusgás	250 407			
Total	**453 001**	**90 041**	**234 292**	**36 564**

2. No caso dos valores das transferências relativas os custos com a gestão logística da UAG, recuperadas pela UGS II, a REN deverá transferir mensalmente, um duodécimo do valor apresentado de seguida:

Unidade: EUR

Pagadores / Recebedores	REN
CURg	279 231
Total	**279 231**

Artigo 51.º

Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador de Terminal de GNL

No âmbito do mecanismo que permite atenuar o impacte dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia regaseificação, a REN Gasodutos deverá transferir mensalmente para a REN Atlântico um duodécimo do valor que se apresenta no seguinte quadro:

unidade: euro

Pagador / Recebedor	REN Gasodutos
REN Atlântico	5 218 000

Artigo 52.º

Transferências entre o operador de armazenamento subterrâneo e o operador da rede de transporte

No âmbito do mecanismo que permite atenuar o impacte dos ajustamentos tarifários nos proveitos permitidos unitários por energia armazenada, a REN Armazenagem deverá transferir mensalmente para a REN Gasodutos um duodécimo do valor que se apresenta no seguinte quadro:

unidade: euro

Pagador / Recebedor	REN Armazenagem
REN Gasodutos	5 218 000

Artigo 53.º

Transferências entre o operador da rede de transporte e o operador logístico de mudança de comercializador e agregador

No âmbito do modelo de recuperação dos proveitos permitidos da atividade do operador logístico de mudança de comercializador e agregador, a REN Gasodutos deverá transferir mensalmente para a ADENE um duodécimo do valor que se apresenta no seguinte quadro:

Unidade: EUR

Recebedor \ Pagador	REN Gasodutos
ADENE	263 306

Capítulo VI - Preços de serviços regulados previstos no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento Tarifário e no Regulamento da Apropriação Indevida de Energia

Artigo 54.º

Objeto

Os preços de serviços regulados estão previstos nos artigos 157.º, 159.º, 168.º, 384.º, 386.º, 387.º do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, na redação vigente, em conjugação com o disposto na Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, no artigo 50.º e 99.º do Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento n.º 825/2023, de 28 de julho, artigo 256.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, em conjugação com o artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, aprovado pelo Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho.

Secção I - Preços de serviços regulados previstos no Regulamento de Relações Comerciais

Artigo 55.º

Preços de leitura extraordinária

1. O preço a cobrar pela realização de leituras extraordinárias dos consumos de gás, previsto no artigo 384.º do Regulamento de Relações Comerciais, é o que se apresenta no quadro seguinte:

Cliente	Horário	Valor (EUR)
Todos os clientes	Dias úteis (09:00 às 18:00 horas)	16,87

2. Ao valor indicado, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
3. O encargo de leitura extraordinária, constante do quadro anterior, não é aplicável aos clientes com telecontagem.

Artigo 56.º

Quantia mínima a pagar em caso de mora

1. Os valores da quantia mínima a pagar em caso de mora, pelos clientes com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m^3 (n), prevista no artigo 386.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os que se apresentam no quadro seguinte:

Atraso no pagamento	Valor (EUR)
Até 8 dias	1,25
Mais de 8 dias	1,85

2. Os prazos referidos no quadro anterior são prazos contínuos.

Artigo 57.º

Preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás

1. Os valores dos preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás, previstos no artigo 387.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Cliente	Serviços	Valor (EUR)
Todos os clientes	Interrupção de fornecimento:	20,24
	Restabelecimento do fornecimento:	
	Dia útil (8h às 18h)	30,36
	Dia útil (18h às 24h)	36,10
	Restantes dias	36,10
	Adicional para o restabelecimento urgente do fornecimento:	11,68

2. Aos valores indicados, no quadro anterior, é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

3. O restabelecimento de fornecimento de gás deve observar os prazos e os horários estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço.

Artigo 58.º

Encargos com a rede a construir

1. Os valores dos encargos com a rede a construir, previstos no artigo 157.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Encargos com a rede a construir	Valor (EUR/m)
Troço do ramal de distribuição que excede o comprimento máximo	36,79
Rede a construir	58,92

2. Aos valores indicados no quadro anterior é acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 59.º

Fatores a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n)

Os fatores (Fj) a considerar no cálculo do sobrecusto de veiculação de gás relativamente ao custo médio dos ativos considerados nas tarifas de uso das redes, para ligações às redes de instalações com consumo anual superior a 10 000 m^3 (n), nos termos previstos do artigo 159.º do Regulamento de Relações Comerciais e no artigo 5.º da Diretiva n.º 2/2011, de 26 de julho, são os indicados no quadro seguinte:

Fatores (Fj) previstos na Diretiva n.º 2/2011	Valor (EUR/kWh)
Baixa Pressão (> 10 000 m^3 (n))	0,057075
Média Pressão	0,023721

Artigo 60.º

Valores de referência e metodologia a considerar no cálculo dos custos de integração de polos de consumo existentes nas redes de gás

1. Os valores de referência a considerar para efeitos tarifários, relativos aos custos com a integração nas redes de polos de consumo existentes previstos no artigo 168.º do Regulamento de Relações Comerciais, são os apresentados no quadro seguinte:

Valores de referência	Valor (EUR)
Situações previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC	401,74
Situações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC	678,50

2. Ainda nos termos do artigo 168.º do Regulamento de Relações Comerciais, os valores constantes da tabela anterior são afetados de um fator de eficiência, específico de cada operador de rede de distribuição (ORD), de acordo com a seguinte expressão:

$$P^{j}_{t,i}=VR^{j}_{t}.(1-e_i), \text{ em que}$$

i) P^{j}_{t} corresponde ao valor final de referência para o ORD i, a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC;

ii) VR^{j}_{t} corresponde ao valor de referência a aprovar pela ERSE e a vigorar no ano gás t, onde j corresponde à tipologia prevista nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do artigo 168.º do RRC;

iii) e_i corresponde ao fator de eficiência, aplicável ao ORD i, nos termos da tabela seguinte:

Investimento/PA/MWh	Variação anual [(s-1)/(s-2)-1]	Fator de eficiência
< 400 €		0%
[400 €; 500 €]	> 0%	4%
	[-2%; 0%]	3%
	[-5%;-2%[	2%
	< -5%	1%
> 500 €	> 0%	5%
	[-2%; 0%]	4%
	[-5%;-2%[	3%
	< -5%	2%

PA – pontos de abastecimento.

(s-1) – ano civil imediatamente anterior ao do ano gás a que se reporta o apuramento do parâmetro.

Secção II – Preços de serviços regulados previstos no Regulamento Tarifário

Artigo 61.º

Preço aplicável na mudança de comercializador

O preço a aplicar às mudanças de comercializador ativadas na plataforma do OLMCA nos termos do artigo 99.º do Regulamento Tarifário é o indicado no quadro seguinte:

Mudança de comercializador	Valor (EUR)
Preço aplicável na mudança de comercializador	1,06

Artigo 62.º

Preços aplicáveis na prestação de serviços complementares pelo Terminal de GNL

1. Os preços a aplicar na prestação de serviços complementares pelo Terminal de GNL, nos termos do artigo 50.º do Regulamento Tarifário, no ano gás 2024-2025, são os indicados no quadro seguinte:

Serviços complementares prestados pelo Terminal de GNL	Valor (EUR)
Enchimento / Arrefecimento / Trasfega entre navios	
1.º dia de operação	39 038
Blocos de 6 horas adicionais	9 759

2. As receitas geradas com a prestação dos serviços complementares previstos no número anterior obtidas durante o ano gás 2024-2025, são repercutidas para redução da tarifa de acesso ao Terminal de GNL em 50% do seu montante líquido de impostos, constituindo o montante remanescente proveito próprio do operador do Terminal de GNL, o qual acresce aos respetivos proveitos definidos pela ERSE no Regulamento Tarifário.

Secção III – Preços de serviços regulados previstos no Regulamento da Apropriação Indevida de Energia

Artigo 63.º

Limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia e majoração em caso de reincidência

O limite dos encargos com a deteção e tratamento a anomalia e a majoração por reincidência, nos termos do artigo 11.º do Regulamento da Apropriação Indevida de Energia, aprovado pelo Regulamento n.º 814/2023, de 27 de julho e o artigo 256.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação vigente, são os indicados no quadro seguinte:

Deteção e tratamento de anomalias	Valor (EUR)
Limite dos encargos com a deteção e tratamento da anomalia	420,00
Majoração em caso de reincidência (%)	23%

Capítulo VII - Disposições finais

Artigo 64.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, produzindo efeitos desde 1 de julho de 2024.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

29 de maio de 2024

O Conselho de Administração